



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N°. 73 de Outubro de 1974)

LEI N° 232/95, DE 02 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre a reformulação da composição do Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei 204/91 à de 23 de setembro de 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminhou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, (CMS), de Livramento, órgão colegiado de caráter deliberativo ligado ao Departamento de Saúde Municipal.

Art. 2º - Incumbe ao CMS:

I - Acompanha a Política Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes da política estadual de saúde.

II - Adequar as diretrizes da política municipal de Saúde a política estadual.

III - Estabelecer mecanismos políticos para a implementação e execução única de saúde.

IV - Estabelecer as diretrizes para a elaboração de planejamento municipal de saúde, submetendo-se a homologação do Prefeito Municipal.

V - Estimular mecanismos de participação de entidades comunitárias e lideranças classistas na formulação da proposta de planejamento municipal de saúde.

VI - Analisar qualquer assunto concernente ao setor de saúde do município de Livramento, submetendo a apreciação da instância competente.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de Nº. 73 de Outubro de 1974)

VII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), compõe-se de forma paritária constituído de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Governo, prestadores de serviço com trabalhadores do SUS e 06 (seis), representantes de usuários.

a) Representante dos prestadores de serviço e Governo Municipal:

- Representante do Departamento de Saúde Municipal

- Representante do Centro de Saúde do Estado

- Representante do Hospital Municipal

b) Representantes dos Trabalhadores do SUS:

- Representante do Centro de Saúde do Estado

- Representante do Hospital Municipal

- Representante dos Mini-Póstos de Saúde

c) Representantes dos Usuários:

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Representante da Pastoral da Juventude

- Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Livramento- ADECOL.

Art. 4º - O Presidente do Conselho deverá ser escolhido entre seus membros.

Art. 5º - O Conselho reunido poderá indicar um Secretário com as atribuições fixadas no Regimento Interno.

Art. 6º - Elaborar o Regimento Interno é competência dos membros do CMS.

94,



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de N°. 73 de Outubro de 1974)

Art. 7º - As entidades que representam os usuários de verão indicar os seus representantes e suplentes, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LIVRAMENTO-PB, 02 de Maio de 1995

FLÁVIO ANTONIO CHAVES
PREFEITO